



Folha n.º 5 do P.
n.º 21787 de 1964
THERESINHA M. DANTAS

EX PO SI Ç Ã O DE M O T I V O S

De acôrdo com a legislação vigente, os funcionários municipais estão sujeitos à prestação de 33 horas de trabalho por semana, de sorte que a Administração pode determinar-lhes o período de trabalho diário que se revelar o mais conveniente, no interêsse do serviço.

O mesmo, entretanto, não ocorre com os extranumerários diaristas, que, de conformidade com a Lei nº 4.060/51, estão sujeitos a 8 horas de trabalho por dia.

Setores há, na Prefeitura, em que chega a ser inconveniente a presença de diaristas em certos dias, como acontece, por exemplo, em oficinas dirigidas por funcionários de sobrigados de comparecimento aos sábados. Os diaristas, se obrigados a apresentar-se nesses dias, teriam de trabalhar sem a indispensável orientação das chefias.

Situações outras se apresentam, em que é manifesta a conveniência de se dispensarem diaristas de trabalhar em dias determinados, objetivo suscetível de ser alcançado sem qualquer prejuízo à produtividade dos operários, desde que o horário semanal de 48 horas seja cumprido.

Convertida em lei a medida proposta, será fa—



Folha n.º 6	do proc.
n.º 4787	de 1964
TERESINHA M. DANTAS	

-2-

cultado à Administração estabelecer, nos casos em que tal providência se revelar de interesse, com base no que dispõe o § 1º a ser acrescentado ao artigo 6º da Lei nº 4.060/51, que os diaristas trabalhem em horários diferentes nos diversos dias, ficando contudo sujeitos às mesmas 48 horas de trabalho por semana, exigidas pela legislação atual.

O disposto no § 2º consubstancia cautela útil para que fique assegurada orientação geral uniforme nos setores que, pela analogia de suas condições, exijam tratamento semelhante, no que diz respeito à medida de exceção que o parágrafo 1º intenta possibilitar.

Os demais incisos da proposição destinam-se a eliminar possíveis dúvidas na aplicação da lei que do projeto resultar.

O disposto no artigo 2º visa a possibilitar a aplicação da lei nos casos em que, para cumprimento das horas de compensação, tenham os diaristas de trabalhar além das 22 horas.

mvo/6